

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 020/2019.

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 04 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre Fim do prazo do período da Campanha Eleitoral, conforme dispõe Edital n° 001/2019 - processo de escolha unificado, dos membros do conselho tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em consonância ao princípio áureo da legalidade e outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas por Lei Municipal e Constituição Federal, e

CONSIDERANDO, o Edital n° 001/2019, devidamente publicado que dispõe: “Dispõe sobre o processo de escolha unificado, dos membros Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em consonância ao princípio áureo da legalidade”.

SENDO ASSIM, DELIBERA:

Art. 1º – Fica publicado em conformidade ao Edital n° 001/2019, Aditivos, Notas de Esclarecimentos e Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a saber:

04 de Outubro de 2019, às 00:00h, Finda o prazo do período da Campanha Eleitoral.

Art. 2º – Conforme as fases do Processo Eleitoral, devidamente descritas no Edital n° 001/2019, item 9.5, faz saber o seguinte:

“9.5.3.1 – Os nomes dos fiscais titulares e suplentes deverão ser indicados, por escrito, à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação. Cada candidato poderá indicar um titular e suplente para cada posto de votação. O suplente somente poderá apresentar na ausência do titular.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.5.3.2 – O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação”.

Parágrafo Primeiro – O tempo de cada fiscal será controlado sob horário total dividido por quantidade de candidatos.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese o fiscal e o candidato poderá estar na mesma sala.

Art. 3º – A sede do CMDCA estará/deverá ficar aberta durante todo processo de votação e apuração, dando vistas ao público interessado.

Art. 4º – A responsabilidade de transporte da Ata e Apuração de votos será do Presidente de cada mesa de votação para sede do CMDCA, entregando diretamente ao Presidente e/ou Represente Legal da Comissão e/ou similar.

Art. 5º – Às dúvidas quanto ao procedimento de votação deverão ser direcionadas à presidência do CMDCA;

Parágrafo Único: A orientações do TRE Cartório Eleitoral serão disponibilizadas à todos em forma de vídeos. Sendo responsabilidade de cada Candidato(a) assistir os mesmos.

Art. 6º – A população será orientada por meio de mídia local, quanto ao local de votação, dia, horário, documentos que deverão portar e como votar, pelo CMDCA em parceria com a Gestão Pública Municipal.

Art. 7º – Os candidatos a concorrer o processo eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão estar atentos ao Edital n° 001/2019 e suas devidas alterações, bem como às Resoluções publicadas por este CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

Art. 8º – Os casos omissos do Edital n° 001/2019 serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

Art. 9º – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão legítimo para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 10º – Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATRO DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Sérgio Cândido da Silva Filho
Representante Legal da Comissão Eleitoral